

Original anexo ao
Proc n.º 190/06
Em 6 / 10 / 06 *Am*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 851-A, de 26 de maio de 2000 criou no Município o Cadastro Único de Condutores de Veículos e Auxiliares Autônomos.

Em seu art. 3.º elenca as exigências para o requerimento de inscrição no referido Cadastro, dentre elas, de acordo com o inciso I, ser maior de vinte e um anos.

Ocorre, todavia, que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece algumas idades diferenciadas para determinadas categorias, sendo a mínima de dezoito anos.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequarmos a legislação municipal à legislação federal vigente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 119 /06 – DOCUMENTO N.º 1514 /06

Altera a redação do inciso I do art. 3.º da Lei n.º 851-A/00, que cria no Município o **Cadastro Único de Condutores de Veículos e Auxiliares Autônomos**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do art. 3.º da Lei n.º 851-A, de 26 de maio de 2000:

“Art. 3.º -

I – ter a idade mínima estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de outubro de 2006.


CARLOS SANTIAGO


TEC0277/CK/ja_g